

Artigo 46.º

[...]

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 —

5 — No caso de determinada marca de tabacos deixar de ser comercializada, o operador económico em causa deve comunicá-lo à DGAIEC, indicando a data em que tal ocorreu, para efeitos de cancelamento da autorização de comercialização e do respectivo preço de venda ao público, homologado nos termos do presente artigo e do artigo 53.º

6 — Na ausência da comunicação referida no número anterior, consideram-se tacitamente revogados a autorização de comercialização e o respectivo preço de venda ao público, se durante 12 meses seguidos não se proceder a qualquer introdução no consumo de determinada marca de tabacos.»

Artigo 2.º

As referências à DGA, constantes do Decreto-Lei n.º 325/93, de 25 de Setembro, são substituídas por DGAIEC.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 4 de Junho de 1998. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *António Luciano Pacheco de Sousa Franco*.

Promulgado em 3 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 9 de Julho de 1998.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

**MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO,
DO PLANEAMENTO
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO**

Decreto-Lei n.º 222/98

de 17 de Julho

Após mais de 10 anos de implementação do plano rodoviário nacional com a configuração constante do Decreto-Lei n.º 380/85, de 26 de Setembro (PRN 85), torna-se oportuno proceder à sua revisão, tendo em consideração a experiência obtida com a sua implementação e os desenvolvimentos sócio-económicos verificados após a adesão de Portugal à União Europeia.

No presente diploma foram introduzidas significativas inovações, potenciando o correcto e articulado funcionamento do sistema de transportes rodoviários, o desenvolvimento de potencialidades regionais, a redução do custo global daqueles transportes, o aumento da segurança da circulação, a satisfação do tráfego internacional e a adequação da gestão da rede, sem prejuízo de terem sido respeitados os grandes objectivos do PRN 85.

A rede rodoviária nacional do PRN 85, com 9900 km, é alargada para 11 350 km através da inclusão e reclassificação de novos percursos. Além da rede rodoviária

nacional foi criada uma nova categoria, a das estradas regionais, na qual foram incluídos 5000 km de elementos já classificados neste diploma.

No total, as estradas previstas no PRN 2000 somam cerca de 16 500 km, ou seja, um aumento da ordem de 65 % relativamente àqueles que estavam abrangidos pelo PRN 85. Nestes termos, o PRN 2000 corresponde a uma importante melhoria da desejável cobertura rodoviária do País, quer a nível nacional, quer a nível regional.

Inclui-se no plano rodoviário nacional uma rede nacional de auto-estradas com cerca de 3000 km de extensão, correspondente a mais de metade da extensão da rede de itinerários principais e itinerários complementares. Como as auto-estradas concessionadas não podem assegurar as deslocações de carácter local geradas ao longo dos respectivos corredores, devido ao espaçamento dos seus nós e ao tipo de gestão do tráfego, foram classificados alguns elementos viários como estradas nacionais para constituição de alternativas a auto-estradas com portagem.

A rede nacional fundamental, como rede estratégica que assegura a ligação entre os principais centros urbanos, é agora objecto de ajustamentos pontuais.

Considerando a necessidade de acelerar o desenvolvimento económico nalgumas zonas, reclassificam-se como itinerários complementares alguns percursos, alargando o nível de cobertura do território. Foram introduzidos 10 novos itinerários complementares, num total de 34. Há ainda a registar alterações em 10 dos itinerários complementares constantes do anterior PRN. No conjunto destas mudanças, verifica-se um aumento da extensão de itinerários complementares da ordem de 33%.

Verificando-se no PRN 85 a insuficiência da rede de outras estradas, entendeu-se ser necessário aumentar a sua densidade nas zonas fronteiriças, promover o fecho de malhas viárias, assim como melhorar a acessibilidade de alguns concelhos, o que contribuirá para a correcção das assimetrias que ainda se verificam no desenvolvimento sócio-económico do País. O método adoptado foi o de reclassificar algumas das estradas não incluídas no anterior plano rodoviário nacional como estradas nacionais e instituir uma nova categoria viária, a das estradas regionais.

Nos critérios considerados na criação das estradas regionais incluíram-se, designadamente, a estruturação da raia, a ligação de agrupamentos de municípios e núcleos territoriais e o fecho de malhas viárias.

De não menor importância, é a preocupação assumida pelo PRN 2000 em matéria de melhoria qualitativa da rede rodoviária, com especial relevo para a defesa ambiental em meio urbano, para os dispositivos de combate à sinistralidade nos mais diversos planos e para os instrumentos de informação necessários à boa gestão e utilização das infra-estruturas em causa. Assim, em articulação com os instrumentos de ordenamento do território são previstas variantes e circulares nos principais centros urbanos para acesso aos corredores nacionais de grande capacidade, melhorando as condições de circulação, comodidade e segurança do tráfego gerado nesses locais.

Como disposições especiais no sentido de promover a segurança rodoviária aos vários níveis da sua aplicação são criadas auditorias de segurança rodoviária, cujos resultados e recomendações também serão traduzidos na elaboração anual do plano de segurança rodoviária.

Para melhorar a eficiência do sistema de circulação e transportes está prevista a instalação de sistemas inteligentes de informação e gestão de tráfego nos principais corredores de grande capacidade e nas áreas metropolitanas.

Os níveis de serviço previstos no diploma, tais como são definidos, são os internacionalmente exigidos, cumprindo, nomeadamente, a metodologia do *Highway Capacity Manual, Special Report no. 209*, do Transportation Research Board, da National Academy of Sciences, dos Estados Unidos da América.

Nas relações anexas discriminam-se os itinerários das redes nacionais fundamental, complementar e de auto-estradas, assim como as estradas nacionais e as estradas regionais.

Foram ouvidos a Associação Nacional de Municípios, as comissões de coordenação regionais, os conselhos de região e o Conselho Superior de Obras Públicas.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Plano rodoviário nacional

1 — O plano rodoviário nacional define a rede rodoviária nacional do continente, que desempenha funções de interesse nacional ou internacional.

2 — A rede rodoviária nacional é constituída pela rede nacional fundamental e pela rede nacional complementar.

Artigo 2.º

Rede nacional fundamental

1 — A rede nacional fundamental integra os itinerários principais (IP) constantes da lista I anexa ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

2 — Os itinerários principais são as vias de comunicação de maior interesse nacional, servem de base de apoio a toda a rede rodoviária nacional e asseguram a ligação entre os centros urbanos com influência supradistrital e destes com os principais portos, aeroportos e fronteiras.

Artigo 3.º

Restrições à circulação nos itinerários principais

1 — Nos itinerários principais é proibida a circulação de peões, velocípedes e veículos de tracção animal.

2 — Nas zonas onde não existam percursos alternativos para o tráfego de peões, velocípedes e veículos de tracção animal, deverão ser construídas vias próprias para esses tipos de tráfego, paralelas aos itinerários principais.

3 — Enquanto a rede nacional fundamental integrar traçados já existentes, deve a Junta Autónoma de Estradas definir os lanços em que seja de observar a interdição referida no n.º 1.

Artigo 4.º

Rede nacional complementar

1 — A rede nacional complementar é formada pelos itinerários complementares (IC) e pelas estradas nacionais (EN), constantes, respectivamente, das listas II e III, também anexas a este diploma e do qual fazem parte integrante.

2 — A rede nacional complementar assegura a ligação entre a rede nacional fundamental e os centros urbanos de influência concelhia ou supraconcelhia, mas infra-distrital.

3 — Os itinerários complementares são as vias que, no contexto do plano rodoviário nacional, estabelecem as ligações de maior interesse regional, bem como as principais vias envolventes e de acesso nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto.

Artigo 5.º

Rede nacional de auto-estradas

1 — A rede nacional de auto-estradas é formada pelos elementos da rede rodoviária nacional especificamente projectados e construídos para o tráfego motorizado, que não servem as propriedades limítrofes e que:

- a) Excepto em pontos especiais ou que temporariamente disponham de faixas de rodagem distintas para os dois sentidos de tráfego, as quais serão separadas uma da outra por uma zona central não destinada ao tráfego ou, excepcionalmente, por outros dispositivos;
- b) Não tenham cruzamentos de nível com qualquer outra estrada, via férrea ou via de eléctricos ou caminho de pé posto; e
- c) Estejam especialmente sinalizados como auto-estrada.

2 — Os lanços da rede nacional de auto-estradas são os que constam da lista IV anexa a este diploma, do qual faz parte integrante.

3 — Todos os lanços das estradas da rede rodoviária nacional poderão, mediante despacho do ministro da tutela do sector rodoviário, ser dotados de características de auto-estrada, a fim de garantirem as condições de serviço estabelecidas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, quando os regimes de procura previstos assim o exigirem.

Artigo 6.º

Nível de serviço

1 — Os níveis de serviço indicados nos números seguintes destinam-se à determinação das características geométricas e regimes de funcionamento das estradas da rede rodoviária nacional.

2 — Os itinerários principais devem assegurar correntes de tráfego estáveis e permitir uma razoável liberdade de circulação aos condutores — nível de serviço B.

3 — As estradas que integram a rede nacional complementar devem assegurar condições de circulação relativamente estáveis, embora com restrições quanto à velocidade e a ultrapassagens — nível de serviço C.

4 — Os níveis de serviço estabelecidos nos números anteriores devem ser mantidos em todas as componentes de cada ligação, inclusivamente nas zonas de entrecruzamento, nos ramos de nós de ligação e nas intersecções de nível.

5 — O disposto nos números anteriores não impede que determinados lanços sujeitos a tráfego «sazonal» de migrações pendulares ou situados em zonas particularmente difíceis, por motivos de ordem topográfica ou urbanística, possam ser projectados de modo que ao volume horário respectivo corresponda um nível de serviço inferior ao referido nos n.ºs 2 e 3.

6 — Mediante despacho do ministro da tutela do sector rodoviário, as estradas nacionais nele definidas poderão assumir provisoriamente a função e o estatuto de itinerários principais ou de itinerários complementares, enquanto estes não estiverem construídos.

Artigo 7.º

Acessos

1 — Os itinerários principais são vedados em toda a sua extensão.

2 — É proibido o acesso aos itinerários principais a partir das propriedades marginais.

3 — O acesso aos itinerários principais deverá fazer-se por nós de ligação devidamente espaçados e que não interfiram com o nível de serviço desejado.

4 — Será expropriada uma faixa de cada lado da plataforma, a revestir por cortina de vegetação adequada, de modo a reforçar a protecção da estrada de interferências marginais e a melhorar as condições ambientais.

5 — Não é permitida a criação de novos acessos privados aos itinerários complementares e às estradas nacionais definidas por despacho nos termos do n.º 6 do artigo anterior.

Artigo 8.º

Circulares e variantes

1 — Nas cidades médias cuja importância o justifique, devem ser previstas circulares e vias de penetração no tecido urbano, as quais integrarão a rede rodoviária nacional em condições a acordar caso a caso entre a Junta Autónoma de Estradas e as autarquias.

2 — Deve ser elaborado, a nível nacional, um programa de construção de variantes à travessia de sedes de concelho e outros centros urbanos, ponderando as características operacionais, o impacte ambiental e as condições de segurança.

3 — Os traçados devem articular-se com os instrumentos de planeamento e de ordenamento do território, de âmbito regional e municipal.

Artigo 9.º

Enquadramento técnico-normativo

1 — Para além do previsto no presente diploma, às estradas da rede rodoviária nacional é aplicável o Estatuto das Estradas da Rede Nacional.

2 — As características geométricas, dinâmicas e ambientais das estradas da rede rodoviária nacional, tais como a geometria dos traçados, o tipo e estrutura dos pavimentos, o número de vias de tráfego e de faixas de rodagem, a concepção e espaçamento dos cruzamentos, a largura das faixas *non aedificandi* ou *non altius tollendi* e a largura mínima de faixa a expropriar, constarão de normas fixadas em diploma regulamentar e das normas técnicas elaboradas pela Junta Autónoma de Estradas.

3 — Os itinerários principais e complementares devem incluir equipamento rodoviário de apoio aos utentes, devidamente espaçado, designadamente áreas de repouso e áreas de serviço, cujos estudos de localização devem constar dos respectivos projectos e ser devidamente justificados.

Artigo 10.º

Sinistralidade

1 — A Junta Autónoma de Estradas deve promover a implementação da figura de auditoria de segurança rodoviária, entendida como um exame formal da estrada, ou do projecto rodoviário, utilizando sistematicamente os conhecimentos de segurança rodoviária aos vários níveis da sua aplicação, de modo a combater a sinistralidade.

2 — Será elaborado anualmente o plano de segurança rodoviária fundamentado também nos resultados e recomendações das auditorias de segurança rodoviária, que contemplará a correcção de zonas de acumulação de acidentes de maior índice de gravidade, as quais deverão ser prontamente sinalizadas até à concretização das necessárias medidas correctivas.

Artigo 11.º

Sistemas inteligentes de informação e gestão do tráfego

As entidades responsáveis pela exploração das infra-estruturas rodoviárias, pela gestão do tráfego e pela segurança rodoviária devem, conjuntamente, proceder à instalação de sistemas inteligentes de informação e gestão do tráfego, nos principais corredores de grande capacidade e nas áreas metropolitanas, a fim de promover a redução dos congestionamentos e da poluição, melhorando a eficiência do sistema de circulação e transportes.

Artigo 12.º

Estradas regionais

1 — As comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal e complementar à rede rodoviária nacional são asseguradas por estradas regionais (ER).

2 — As estradas regionais asseguram uma ou várias das seguintes funções:

- a) Desenvolvimento e serventia das zonas fronteiriças, costeiras e outras de interesse turístico;
- b) Ligação entre agrupamentos de concelhos constituindo unidades territoriais;
- c) Continuidade de estradas regionais nas mesmas condições de circulação e segurança.

3 — As estradas regionais são as que constam da lista v anexa a este diploma, dele fazendo parte integrante.

4 — Enquanto se mantiverem sob responsabilidade da administração central, as estradas regionais estão subordinadas ao enquadramento normativo das estradas da rede rodoviária nacional, incluindo o disposto no Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de Abril.

5 — Os programas anuais e plurianuais de investimento nas estradas regionais são definidos pelas instituições representativas das regiões onde se inserem, podendo a respectiva despesa ser suportada por verbas inscritas no Orçamento do Estado, nos termos de acordos a estabelecer com aquelas instituições.

Artigo 13.º

Redes municipais

1 — As estradas não incluídas no plano rodoviário nacional integrarão as redes municipais, mediante protocolos a celebrar entre a Junta Autónoma de Estradas e as câmaras municipais e após intervenções de conservação que as reponham em bom estado de utilização ou, em alternativa, mediante acordo equitativo com a respectiva autarquia.

2 — As estradas classificadas para integração nas redes municipais, até à recepção pelas respectivas autarquias, ficarão sob tutela da Junta Autónoma de Estradas, que, entretanto, lhes assegurará padrões mínimos de conservação.

Artigo 14.º

Regime das estradas regionais e municipais

Para além do previsto no presente diploma e no Estatuto das Estradas da Rede Nacional, as estradas regionais e municipais serão reguladas por diplomas próprios.

Artigo 15.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 380/85, de 26 de Setembro.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 14 de Maio de 1998. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *António Luciano Pacheco de Sousa Franco* — *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho* — *João Cardona Gomes Cravinho*.

Promulgado em 6 de Julho de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 9 de Julho de 1998.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

Rede nacional

LISTA I

Rede fundamental (itinerários principais)

Classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
IP 1	Valença-Castro Marim	Valença-Braga-Porto-Aveiro-Coimbra-Leiria-Santarém-Lisboa-Montijo-Setúbal-Aljustrel-Faro-Castro Marim.
IP 2	Portelo-Faro	Portelo-Bragança-Guarda-Covilhã-Castelo Branco-Portalegre-Évora-Beja-Faro (¹).
IP 3	Vila Verde da Raia-Figueira da Foz	Vila Verde da Raia-Vila Real-Lamego-Viseu-Coimbra-Figueira da Foz.
IP 4	Porto-Quintanilha	Porto-Vila Real-Bragança-Quintanilha.
IP 5	Aveiro-Vilar Formoso	Aveiro-Viseu-Guarda-Vilar Formoso.
IP 6	Peniche-Castelo Branco	Peniche-Caldas da Rainha-Rio Maior-Santarém-Torres Novas-Abrantes-Castelo Branco.
IP 7	Lisboa-Caia	Lisboa-Setúbal-Évora-Estremoz-Elvas-Caia.
IP 8	Sines-Vila Verde de Ficalho	Sines-Santiago do Cacém-Beja-Serpa-Vila Verde de Ficalho.
IP 9	Viana do Castelo-Vila Real	Viana do Castelo-Ponte de Lima-Braga-Guimarães-Amarante-Vila Real.

(¹) O traçado Portelo-Bragança deverá ser ajustado de modo a ter em conta os requisitos ambientais associados ao atravessamento do Parque de Montesinho.

LISTA II

Rede complementar (itinerários complementares)

Classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
IC 1	Valença-Guia	Valença-Viana do Castelo-Póvoa de Varzim-Porto-Espinho-Ovar-Aveiro-Figueira da Foz-Leiria-Caldas da Rainha-Torres Vedras-Lisboa-Marateca-Alcácer do Sal-Grândola-Ourique-Guia (IC 4).
IC 2	Lisboa-Porto	Lisboa-Rio Maior-Leiria-Coimbra-São João da Madeira-Argoncilhe-Porto.
IC 3	Setúbal-Coimbra	Setúbal-Montijo-Salvaterra de Magos-Almeirim-Entroncamento-Tomar-Penela-Condeixa-Coimbra (IP 3).
IC 4	Sines-Faro	Sines-Lagos-Portimão-Faro.
IC 5	Póvoa de Varzim-Miranda do Douro	Póvoa de Varzim (IC 1)-Famalicão-Guimarães-Fafe-Vila Pouca de Aguiar-Murça-Vila Flor-Alfândega da Fé-Mogadouro-Miranda do Douro (fronteira).
IC 6	Coimbra-Covilhã	Coimbra (IP 3)-Venda de Galizes-Covilhã (IP 2).
IC 7	Venda de Galizes-Celorico da Beira	Venda de Galizes (IC 6)-Seia-Gouveia-Celorico da Beira (IP 5).
IC 8	Figueira da Foz-Castelo Branco	Figueira da Foz (IC 1)-Pombal-Figueiró dos Vinhos-Pedrógão Grande-Sertã-Proença-a-Nova-Castelo Branco (IP 2).
IC 9	Marinha Grande-Ponte de Sor	Marinha Grande-Leiria-Fátima-Ourém-Tomar-Abrantes-Ponte de Sor (IC 13).
IC 10	Santarém-Montemor-o-Novo	Santarém (IP 1)-Almeirim-Coruche-Montemor-o-Novo (IP 7).
IC 11	Torres Vedras-Marateca	Torres Vedras (IC 1)-Carregado-Pegões-Marateca (IP 1).
IC 12	Anadia-Mangualde	Anadia (IP 1)-Mortágua-Santa Comba Dão-Carregal do Sal-Nelas-Mangualde (IP 5).
IC 13	Montijo-Portalegre	Montijo (IP 1)-Coruche-Ponte de Sor-Alter do Chão-Crato-Portalegre (extensão à fronteira, condicionada por regras ambientais).
IC 14	Apúlia-Braga	Apúlia (IC 1)-Barcelos-Braga.

Classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
IC 15	Lisboa-Cascais	Lisboa-Oeiras-Cascais.
IC 16	Radial da Pontinha	Lisboa (CRIL-IC 17)-Amadora-Belas-Sintra.
IC 17	Circular Regional Interior de Lisboa (CRIL).	Algés-Buraca-Olival Basto-Sacavém (IP 1).
IC 18	Circular Regional Exterior de Lisboa (CREL).	Caxias (IC 15)-Queluz-Loures-Alverca (IP 1).
IC 19	Radial de Sintra	Lisboa (CRIL-IC 17)-Queluz-Cacém-Sintra (IC 30).
IC 20	Via rápida da Caparica	Almada-Costa da Caparica.
IC 21	Via rápida do Barreiro	Nó de Coima-Barreiro.
IC 22	Radial de Odivelas	Olival Basto (CRIL-IC 17)-Montemor (CREL-IC 18).
IC 23	Circular Regional Interior do Porto (CRIP).	Ponte da Arrábida-Avenida de Fernão de Magalhães-Ponte do Freixo-Avenida da República-IC 1.
IC 24	Circular Regional Exterior do Porto (CREP).	Perafita (IC 1)-Maia-Campo-Crestuma-Argoncilhe-Espinho (IC 1).
IC 25	IC 24-Chaves	IC 24-Felgueiras-Fafe-Chaves (IP 3).
IC 26	Amarante-Trancoso	Amarante (IP 4)-Régua-Lamego-Tarouca-Moimenta da Beira-Sernancelhe-Trancoso (IP 2).
IC 27	Beja-Castro Marim	Beja (IP 2)-Mértola-Castro Marim (IP 1).
IC 28	Viana do Castelo-Lindoso	Viana do Castelo (IC 1)-Ponte de Lima-Lindoso.
IC 29	Via rápida de Gondomar	Porto-IC 24.
IC 30	Sintra-Alcabideche	Sintra (IC 16)-Alcabideche (IC 15).
IC 31	Castelo Branco-Termas de Monfortinho ..	Castelo Branco (IP 2)-Termas de Monfortinho.
IC 32	Anel regional de Coima	Nó de Coima (IC 21)-Montijo (IP 1).
IC 33	Sines-Évora	Sines-Grândola-Évora (IP 7).
IC 34	Vila Nova de Foz Côa-Barca de Alva	Vila Nova de Foz Côa (IP 2)-Almendra-Barca de Alva (fronteira).

LISTA III

Rede complementar (estradas nacionais)

Classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
EN 1	Alenquer-Vila Franca de Xira	Alenquer (entroncamento da EN 9)-Carregado-Vila Franca de Xira.
EN 2	Santa Marta de Penaguião-nó da Régua IP 3-IP 5	Santa Marta de Penaguião-nó da Régua (IP 3). IP 3-IP 5.
	Góis-Portela do Vento	Góis (entroncamento da EN 342)-Portela do Vento (entroncamento da EN 112).
	Sertã-Abrantes	Sertã (IC 8)-Vila de Rei-Abrantes (IP 6).
	Montargil-Mora	Montargil (IC 13)-Mora.
	Ervidel-Aljustrel	Ervidel (entroncamento da EN 18)-Aljustrel (entroncamento da EN 263).
	Castro Verde-Almodôvar	Castro Verde-Almodôvar.
	São Brás de Alportel-Faro	São Brás de Alportel-Faro.
EN 3	Carregado-Parceiros de São João	Carregado-Vila Nova da Rainha-Azambuja-Cartaxo-Santarém-Pernes-Parceiros de São João (entroncamento da EN 243).
EN 3-12	Mação-IP 6	Mação-IP 6.
EN 4	Montijo-Vila Boim	Montijo (IC 32)-Pegões-Vendas Novas-Montemor-o-Novo-Estremoz-Vila Boim (IP 7).
EN 6	Lisboa-São João do Estoril	Lisboa (Algés)-Paço de Arcos-Oeiras-São João do Estoril (entroncamento da EN 6-8).
EN 6-3	Boa Viagem-Queijas	Boa Viagem (entroncamento da EN 6)-Queijas.
EN 6-7	Carcavelos-São Domingos de Rana	Carcavelos (entroncamento da EN 6)-Rebelva-São Domingos de Rana (IC 15).
EN 6-8	São João do Estoril-Alcoitão	São João do Estoril-Alcoitão (IC 15).
EN 8	Loures-IC 2	Loures-Torres Vedras-Caldas da Rainha-Alcobaça-IC 2.
EN 8-2	Perna de Pau-Lourinhã	Perna de Pau (IC 1)-Carrasqueira-Lourinhã.
EN 8-5	Alcobaça-Nazaré	Alcobaça (entroncamento da EN 8)-Nazaré (entroncamento da EN 242).
EN 9	Sintra-Alenquer	Sintra (IC 16)-Maфра-Torres Vedras-Alenquer (entroncamento da EN 1).
EN 10	Fogueteiro-Alverca	Fogueteiro (IP 7)-Vila Nogueira de Azeitão-Setúbal-Marateca-Pegões-Infantado-Vila Franca de Xira-Alverca.
EN 13	São Pedro da Torre-Valença	São Pedro da Torre (IC 1)-Valença.
EN 14	Porto-Braga	Porto (IC 23)-Trofa-Famalicão-Braga.
EN 15	Ermesinde-Amarante	Ermesinde (IP 4)-Valongo-Paredes-Penafiel-Lixa-Amarante.
EN 16	São Pedro do Sul-Vouzela	São Pedro do Sul-Vouzela.
EN 17	Coimbra-Catraia dos Poços	Coimbra (IC 2)-São Miguel-São Martinho-Catraia dos Poços (IC 6).
EN 18	Estremoz-Évora	Estremoz (entroncamento da EN 4)-Évora Monte-Azaruja-Évora.
	Beja-Ervidel	Beja (IP 2)-Santa Vitória-Ervidel (entroncamento da EN 2).
EN 101	Valença-Amarante	Valença-Monção-Arcos de Valdevez-Ponte da Barca-Vila Verde-Braga-Guimarães-Felgueiras-Lixa-Amarante.
EN 101-3	Fijó-Vizela	Fijó (entroncamento da EN 101)-Vizela.
EN 103	Neiva-Sapiãos	Neiva (IC 1)-Barcelos-Braga-Póvoa de Lanhoso-Vieira do Minho-Sapiãos (entroncamento da EN 312).
	Chaves-Bragança	Chaves (IP 3)-Vinhais-Bragança.
EN 103-1	Barcelos-Esposende	Barcelos-Palmeira de Faro-Esposende.
EN 103-9	Sendim-Castanheira	Sendim-Montalegre-Castanheira (entroncamento da EN 103).

Classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
EN 104	Azurara-Santo Tirso	Azurara-Trofa-Santo Tirso.
EN 105	Alfena-Guimarães	Alfena (IC 24)-Santo Tirso-Guimarães.
EN 106	Vizela-Entre-os-Rios	Vizela (entroncamento da EN 105)-Penafiel-São Vicente-Entre-os-Rios.
EN 107	nó de Custóias-nó do Aeroporto	nó de Custóias (IP 4)-nó do Aeroporto (IC 24).
EN 108	Melres-Entre-os-Rios	Melres-Entre-os-Rios.
EN 109-5	Estarreja-ria de Aveiro	Estarreja (IC 1)-Murtosa-ria de Aveiro (entroncamento da EN 327).
EN 111-1	Geria-Coimbra	Geria (entroncamento da EN 234-1)-Coimbra.
EN 112	Portela do Vento-Pampilhosa da Serra ...	Portela do Vento (entroncamento da EN 2)-Pampilhosa da Serra (entroncamento da EN 344).
EN 113	Leiria-Ourém	Leiria (IC 2)-Cardosos-Ourém (IC 9).
EN 114	Caldas da Rainha-Santarém	Caldas da Rainha-Rio Maior-Santarém.
	Santarém-Almeirim	Santarém-Almeirim.
	Montemor-o-Novo-Évora	Montemor-o-Novo (entroncamento da EN 4)-Évora.
EN 114-2	Freiria-Cartaxo	Freiria (entroncamento da EN 114)-Cartaxo (entroncamento da EN 3).
EN 114-3	Coruche-Salvaterra de Magos	Coruche (IC 10)-Salvaterra de Magos.
EN 115	Caldas da Rainha-Palhoça	Caldas da Rainha (entroncamento da EN 8)-Palhoça (entroncamento da EN 366).
	Cadaval-Loures	Cadaval (entroncamento da EN 361)-Vilar-Merceana-Sobral de Monte Agraço-Bucelas-Santo Antão do Tojal-Loures (entroncamento da EN 8).
EN 116	Ericeira-Alverca	Ericeira-Mafra-Malveira-Venda do Pinheiro-Bucelas-Alverca.
EN 117	Lisboa-Pêro Pinheiro	Lisboa (IC 15)-Belas-Sabugo-Pêro Pinheiro (entroncamento da EN 9).
EN 118	Porto Alto-Almeirim	Porto Alto (entroncamento da EN 10)-Almeirim.
	Chamusca-Arez	Chamusca-Arripiado-Tramagal-Rossio ao sul do Tejo-Gavião-Arez (IP 2).
EN 120	Lagos-IC 4	Lagos-IC 4.
EN 121	Santiago do Cacém-Ferreira do Alentejo	Santiago do Cacém (IP 8)-Ermidas Gare-Ferreira do Alentejo (IP 8).
EN 122	Castro Marim-Vila Real de Santo António	Castro Marim (IP 1)-Vila Real de Santo António.
EN 122-1	Alcoutim-Balurcos de Baixo	Alcoutim-Balurcos de Baixo (IC 27).
EN 123	Ourique-Castro Verde	Ourique-Castro Verde.
EN 124	Porto de Lagos-Portimão	Porto de Lagos (entroncamento da EN 266)-Portimão.
EN 124-1	Silves-Lagoa	Silves-Lagoa.
EN 125	Vila do Bispo-Lagos	Vila do Bispo (entroncamento da EN 268)-Lagos.
	Faro-Olhão	Faro-Olhão (entroncamento da EN 398).
EN 125-10	Faro-Aeroporto de Faro	Faro (IC 4)-Aeroporto de Faro.
EN 201	São Pedro da Torre-Braga	São Pedro da Torre (entroncamento da EN 13)-São Bento da Porta Aberta-Ponte de Lima-Ponte Nova-Prado-Braga.
EN 202	Monção-São Gregório	Monção-Melgaço-São Gregório.
EN 204	Barcelos-Santo Tirso	Barcelos (IC 14)-Famalicão-Santo Tirso.
EN 205	Soutelo-Amares	Soutelo (entroncamento da EN 101)-Amares.
	Ferreiros-Póvoa de Lanhoso	Ferreiros (entroncamento da EN 103)-Póvoa de Lanhoso.
	Rossas-Bauilhe	Rossas (entroncamento da EN 304)-Cabeceiras de Basto-Bauilhe.
EN 206	Paçô Vieira-Vila Pouca de Aguiar	Paçô Vieira-Fafe-Cabeceiras de Basto-Ribeira de Pena-Vila Pouca de Aguiar.
EN 205-3	Caldelas-Terras de Bouro	Caldelas (entroncamento da EN 308)-Terras de Bouro.
EN 207-1	Regilde-Vizela	Regilde (entroncamento da EN 101-3)-Vizela (entroncamento da EN 106).
EN 209-1	Gondomar-Aguiar de Sousa	Gondomar-Aguiar de Sousa.
EN 210	Bauilhe-Amarante	Bauilhe (entroncamento da EN 205)-Celorico de Basto-Amarante.
EN 211	Casais Novos-Cinfães	Casais Novos (entroncamento da EN 15)-Marco de Canaveses-Cinfães.
EN 212	Pópulo-São João da Pesqueira	Pópulo (IP 4)-Alijó-Tua-Barragem da Valeira-São João da Pesqueira (entroncamento da EN 222).
EN 213	Chaves-Vila Flor	Chaves-Valpaços-Mirandela-Vila Flor (entroncamento da EN 214).
EN 214	Tua-Vila Flor	Tua (entroncamento da EN 212)-Carrazeda de Ansiães-Samões-Vila Flor (entroncamento da EN 213).
EN 215	Vila Flor-Junqueira	Vila Flor (entroncamento da EN 213)-Junqueira (IP 2).
EN 218	Carção-Miranda do Douro	Carção-Vimioso-Miranda do Douro.
EN 220	Pocinho-Estação de Freixo de Espada à Cinta.	Pocinho (IP 2)-Torre de Moncorvo-Estação de Freixo de Espada à Cinta (entroncamento da EN 221).
EN 221	Estação de Freixo de Espada à Cinta-Freixo de Espada à Cinta.	Estação de Freixo de Espada à Cinta-Freixo de Espada à Cinta.
	Figueira de Castelo Rodrigo-EN 332	Figueira de Castelo Rodrigo-EN 332.
	Pinhel-Guarda	Pinhel-Guarda (IP 5).
EN 222	Canedo-Vila Nova de Foz Côa	Canedo-Castelo de Paiva-Cinfães-Resende-Régua-São João da Pesqueira-Vila Nova de Foz Côa (IP 2).
EN 222-2	Resende-IP 3	Resende (entroncamento da EN 222)-IP 3.
EN 223	Canedo-IC 2	Canedo-IC 2.
	Arrifana-Maceda	Arrifana (IC 2)-Vila da Feira-Maceda (IC 1).
EN 224	Entre-os-Rios-Estarreja	Entre-os-Rios-Castelo de Paiva-Arouca-Rossas-Vale de Cambra-Oliveira de Aze- méis-Estarreja (IC 1).
EN 228	Mortágua-IP 3	Mortágua (entroncamento da EN 234)-IP 3.
EN 229	São João da Pesqueira-Viséu	São João da Pesqueira (entroncamento da EN 222)-Penedono-Sernancelhe- -Aguiar da Beira-Sátão-Viséu (IP 5).
EN 231	Viséu-Trigais	Viséu (entroncamento da EN 2)-Nelas-Seia-Trigais (IC 6).
EN 232	Mangualde-Belmonte	Mangualde (IC 12)-Gouveia-Manteigas-Belmonte.
EN 233	Guarda-Penamacor	Guarda (IP 2)-Sabugal-Penamacor (entroncamento da EN 346).
EN 233-3	Sabugal-Aldeia da Ponte	Sabugal (entroncamento da EN 233)-Aldeia da Ponte (entroncamento da EN 332).
EN 234	Mira-Santa Comba Dão	Mira (IC 1)-Cantanhede-Mealhada-Luso-Mortágua-Santa Comba Dão (IC 12).
EN 234-1	Cantanhede-Geria	Cantanhede-Portinhos-Ançã-Geria (entroncamento da EN 111-1).
EN 234-6	Rojão Grande-Tábua	Rojão Grande (IP 3)-Tábua (entroncamento da EN 337).

Classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
EN 235	Aveiro-Anadia	Aveiro-Oiã-Oliveira do Bairro-Anadia (IC 2).
EN 236	Ponte Velha-Lousã	Ponte Velha (entroncamento da EN 17)-Lousã (entroncamento da EN 342).
EN 236-1	Castanheira de Pêra-Figueiró dos Vinhos	Castanheira de Pêra-Troviscal-Figueiró dos Vinhos.
EN 238	Tomar-Ferreira do Zêzere	Tomar (IC 3)-Ferreira do Zêzere (entroncamento da ER 348).
	Sertã-Oleiros	Sertã (IC 8)-Oleiros.
EN 241	Alvaiade-Vila Velha de Ródão	Alvaiade (IP 2)-Vila Velha de Ródão.
EN 241-1	Proença-a-Nova-Amêndoa	Proença-a-Nova (IC 8)-Amêndoa (entroncamento da EN 244).
EN 242	Alfeizerão-Marinha Grande	Alfeizerão (IC 1)-Nazaré-Marinha Grande (IC 9).
EN 243	Porto de Mós-Parceiros de São João	Porto de Mós (IC 2)-Mira de Aire-Minde-Zibreira-Parceiros de São João (entroncamento da EN 3).
	Chamusca-Montargil	Chamusca (IC 3)-Gorjão-Montargil (IC 13).
EN 244	Amêndoa-Mação	Amêndoa (entroncamento da EN 241-1)-Mação.
	Belver-Ponte de Sôr	Belver (entroncamento da EN 244-4)-Gavião-São Bartolomeu-Ponte de Sôr (IC 13).
EN 244-4	Belver-nó de Gavião	Belver (entroncamento da EN 244)-nó de Gavião (IP 6).
EN 245	Alpalhão-Crato	Alpalhão-Crato (IC 13).
	Alter do Chão-Estremoz	Alter do Chão (IC 13)-Fronteira-Sousel-Estremoz.
EN 246	Alpalhão-Castelo de Vide	Alpalhão-Castelo de Vide (entroncamento da EN 246-1).
	Vargem-Portalegre	Vargem (entroncamento da EN 359)-Portalegre (IP 2).
	Portalegre-Arronches	Portalegre (IP 2)-Arronches (entroncamento da EN 371).
EN 246-1	Castelo de Vide-São Salvador de Aramenha.	Castelo de Vide (entroncamento da EN 246)-São Salvador de Aramenha.
	Portagem-Galegos	Portagem (entroncamento da EN 359)-Galegos.
EN 247	Peniche-Lourinhã	Peniche (IP 6)-Lourinhã (entroncamento da EN 361).
EN 249-3	Cacém-Porto Salvo	Cacém (IC 19)-Porto Salvo (IC 15).
EN 249-4	Ranholas-São Domingos de Rana	Ranholas (IC 19)-Albarraque-Abóbada-São Domingos de Rana (IC 15).
EN 251	Coruche-Vimieiro	Coruche (IC 10)-Mora-Pavia-Vimieiro (entroncamento da EN 4).
EN 252	Montijo-Setúbal	Montijo (IC 32)-Palmela-Setúbal.
EN 253	Alcácer do Sal-Montemor-o-Novo	Alcácer do Sal (IC 1)-Santa Susana-Montemor-o-Novo (entroncamento da EN 4).
EN 254	Évora-Redondo	Évora-Redondo (entroncamento da EN 373).
EN 255	Borba-Alandroal	Borba-Alandroal (entroncamento da EN 373).
	Moura-Serpa	Moura-Pias-Serpa (IP 8).
EN 256	São Manços-Mourão	São Manços (IP 2)-Reguengos de Monsaraz-Mourão (entroncamento da EN 256-1).
EN 256-1	Mourão-São Leonardo	Mourão (entroncamento da EN 256)-São Leonardo.
EN 257	IC 33-Alvito	IC 33-Viana do Alentejo-Alvito.
EN 258	Alvito-Vila Ruiva	Alvito-Vila Ruiva (entroncamento da EN 258-1).
	Moura-Barrancos	Moura-Barrancos.
EN 258-1	Vila Ruiva-São Matias	Vila Ruiva-Cuba-São Matias (IP 2).
EN 263	Odemira-Aljustrel	Odemira (IC 4)-Santa Luzia-Aljustrel (entroncamento da EN 2).
EN 266	Monchique-Porto de Lagos	Monchique-Porto de Lagos (entroncamento da EN 124).
EN 268	Vila do Bispo-Sagres	Vila do Bispo (entroncamento da EN 125)-Sagres.
EN 270	Tavira-IP 1	Tavira (entroncamento da ER 125)-IP 1.
EN 302	Vila Nova de Cerveira-Candemil	Vila Nova de Cerveira-Candemil (entroncamento da EN 303).
EN 303	Candemil-Arcos de Valdevez	Candemil (entroncamento da EN 302)-São Bento da Porta Aberta-Paredes de Coura-Arcos de Valdevez.
EN 304	Covide-Rossas	Covide (entroncamento da EN 307)-Caniçada-Vieira do Minho-Rossas (entroncamento da EN 205).
	Ribeira-Mondim de Basto	Ribeira (entroncamento da EN 210)-Mondim de Basto.
	Campiã-Santa Marta de Penaguião	Campiã (IP 4)-Santa Marta de Penaguião.
EN 306	Ponte de Lima-Paredes de Coura	Ponte de Lima-Paredes de Coura (entroncamento da EN 303).
EN 307	Terras de Bouro-Covide	Terras de Bouro (entroncamento da EN 205-3)-Covide (entroncamento da EN 304).
EN 308	EN 201-Caldelas	EN 201-Caldelas (entroncamento da EN 205-3).
EN 311	Boticas-Vidago	Boticas (entroncamento da EN 312)-Vidago (IP 3).
EN 312	Sapiãos-Boticas	Sapiãos (entroncamento da EN 103)-Boticas.
EN 313	Armamar-IP 3	Armamar-IP 3.
EN 316	Vinhais-Macedo de Cavaleiros	Vinhais-Macedo de Cavaleiros (IP 4).
EN 317	Podence-Carção	Podence (IP 4)-Vinhas-Izeda-Santulhão-Carção (entroncamento da EN 218).
EN 319-2	Aguiar de Sousa-Melres	Aguiar de Sousa-Melres.
EN 321	Baião-Carneiro	Baião (entroncamento da EN 321-1)-Carneiro (entroncamento da EN 101).
EN 321-1	Baião-Marco de Canaveses	Baião-Soalhais-Tabuado-Marco de Canaveses (entroncamento da EN 211).
EN 321-2	Baião-Resende	Baião-Resende (entroncamento da EN 222).
EN 322	Vila Real-Sabrosa	Vila Real (IP 3)-Mateus-Sabrosa.
EN 323	Ponte Espinho-Tabuaço	Ponte Espinho (entroncamento da EN 222)-Tabuaço.
	Moimenta da Beira-Vila Nova de Paiva	Moimenta da Beira (IC 26)-Soutosa-Vila Nova de Paiva (entroncamento da EN 329).
EN 324	Meda-Marialva	Meda-Marialva (IP 2).
	EN 340-Alto do Leomil	EN 340-Alto do Leomil (IP 5).
EN 326	Mansores-Arouca	Mansores (entroncamento da EN 327)-Rossas-Arouca.
EN 327	Mansores-Arrifana	Mansores (entroncamento da EN 326)-Arrifana (IC 2).
	Ovar-São Jacinto	Ovar (IC 1)-Torreiros-São Jacinto.
EN 328	Vale de Cambra-nó de Talhadas	Vale de Cambra-Sever do Vouga-nó de Talhadas (IP 5).
EN 329	Vila Nova de Paiva-Penalva do Castelo	Vila Nova de Paiva (entroncamento da EN 323)-Queiriga-Sátão-Penalva do Castelo.
EN 329-1	Penalva do Castelo-Mangualde	Penalva do Castelo-Santo André-Mangualde (IP 5).

Classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
EN 332	Almendra-Aldeia da Ponte	Almendra-Figueira de Castelo Rodrigo-Almeida-Vilar Formoso-Aldeia da Ponte (entroncamento da EN 233-3).
EN 333	Oiã-Águeda	Oiã (entroncamento da EN 235)-Perrães-Águeda (IC 2).
EN 333-3	Vouzela-nó de Vouzela	Vouzela-nó de Vouzela (IP 5).
EN 334-1	Oliveira de Frades-nó de Cambarinho	Oliveira de Frades (entroncamento da ER 16)-nó de Cambarinho (IP 5).
EN 337	Pala-Mortágua	Pala (IC 12)-Mortágua (entroncamento da EN 234).
EN 340	Tábua-Espariz	Tábua (entroncamento da EN 234-6)-Espariz (IC 6).
EN 341	EN 324-Almeida	EN 324-Almeida.
EN 342	Alfarelos-Coimbra	Alfarelos (entroncamento da EN 342-1)-Coimbra (IC 2).
EN 342-1	Soure-Arganil	Soure (entroncamento da EN 342-1)-Condeixa-Miranda do Corvo-Lousã-Góis-Arganil (entroncamento da EN 342-4).
EN 342-4	Soure-Alfarelos	Soure (entroncamento da EN 342)-Vila Nova de Anços-Alfarelos (entroncamento da EN 341).
EN 343	Arganil-Moita da Serra	Arganil (entroncamento da EN 342)-Sarzedo-Moita da Serra (IC 6).
EN 344	Fundão-Fatela	Fundão (IP 2)-Fatela (entroncamento da EN 345).
EN 345	Vale de Pereiras-Pampilhosa da Serra	Vale de Pereiras (entroncamento da EN 351)-Pampilhosa da Serra.
EN 346	Ponte de Meimóia-Fatela	Ponte de Meimóia (entroncamento da EN 346)-Fatela (entroncamento da EN 343).
EN 346	Belmonte-IP 2	Belmonte-IP 2.
EN 347	Ponte de Meimóia-Penamacor	Ponte de Meimóia (entroncamento da EN 345)-Penamacor.
EN 348	Montemor-o-Velho-Alfarelos	Montemor-o-Velho (IP 3)-Alfarelos (entroncamento da EN 341).
EN 350	Soure-IC 2	Soure-IC 2.
EN 351	Alvaiázere-Barqueiro	Alvaiázere-Barqueiro (IC 3).
EN 351	Vale de Pereiras-Sobreira Formosa	Vale de Pereiras (entroncamento da EN 344)-Álvaro-Oleiros-Sobreira Formosa (IC 8).
EN 353	Idanha-a-Nova-IC 31	Idanha-a-Nova-IC 31.
EN 356	Batalha-Fátima	Batalha (IC 2)-Reguengos de Fetal-Fátima (IP 1).
EN 359	Portalegre-Marvão	Portalegre (entroncamento da EN 246)-São Salvador de Aramenha-Marvão (entroncamento da EN 359-6).
EN 359-6	Para Marvão	Entroncamento da EN 359-Marvão.
EN 361	Lourinhã-Cadaval	Lourinhã (entroncamento da EN 247)-Moita dos Ferreiros-Bombarral-Cadaval (entroncamento da EN 115).
EN 361-1	Lourinhã-Vilar	Lourinhã-Outeiro da Cabeça-Vilar (entroncamento da EN 115).
EN 364	Nisa-Arez	Nisa (entroncamento da ER 18)-Arez (IP 2).
EN 365-4	Alcanena-IP 1	Alcanena-IP 1.
EN 366	Palhoça-Azambuja	Palhoça (entroncamento da EN 115)-Cercal-Alcoentre-Azambuja (entroncamento da EN 3).
EN 370	Avis-Seda	Avis-Seda (IC 13).
EN 371	Arronches-Campo Maior	Arronches (entroncamento da EN 246)-Degolados-Campo Maior (entroncamento da EN 373).
EN 373	Campo Maior-Elvas	Campo Maior (entroncamento da EN 371)-Elvas (IP 7).
EN 378	Alandroal-Redondo	Alandroal (entroncamento da EN 255)-Redondo (entroncamento da EN 254).
EN 379	Seixal-Sesimbra	Seixal-Fogueteiro-Fernão Ferro-Sesimbra.
EN 379-2	Santana-Palmela	Santana (entroncamento da EN 378)-Vila Nogueira de Azeitão-Vendas de Azeitão-Palmela (entroncamento da EN 252).
EN 395	Moita-Palmela	Moita-Palmela (entroncamento da EN 379).
EN 396	Guia-Albufeira	Guia (IC 4)-Albufeira.
EN 398	Loulé-nó de Loulé 1	Loulé-nó de Loulé 1 (IP 1).
EN 398	Olhão-IP 1	Olhão (entroncamento da EN 125)-IP 1.

LISTA IV

Rede nacional de auto-estradas

Classificação	Designação	Classificação	Designação
IP 1	Valença-Castro Marim.	IC 8	IP 1-Pombal (IC 2).
IP 2	Guarda (IP 5)-Gardete (IP 6).	IC 9	Marinha Grande-Leiria (IP 1).
IP 3	Vila Verde da Raia-Viseu.	IC 10	Santarém (IP 1)-Almeirim (IC 3).
IP 4	Coimbra-Figueira da Foz.	IC 11	Torres Vedras (IC 1)-Marateca (IP 1).
IP 5	Porto-Amarante.	IC 12	Anadia (IP 1)-Mangualde (IP 5).
IP 6	Aveiro-Vilar Formoso.	IC 14	Apúlia (IC 1)-Braga (IP 1).
IP 7	Caldas da Rainha (IC 1)-Gardete (IP 2).	IC 15	Lisboa-Cascais.
IP 8	Lisboa-Caia.	IC 16	Lisboa (IC 17)-Sintra (IC 30).
IP 9	Sines-Santiago do Cacém.	IC 17	Circular Regional Interior de Lisboa (CRIL).
IC 1	Viana do Castelo (IC 1)-Ponte de Lima.	IC 18	Circular Regional Exterior de Lisboa (CREL).
IC 2	Braga-Guimarães (IP 4).	IC 19	Radial de Sintra: Lisboa (IC 17)-Sintra (IC 30).
IC 3	Caminha-Lisboa.	IC 20	Via rápida da Caparica: Almada-Costa da Caparica.
IC 4	Lisboa-Carregado.	IC 21	Via rápida do Barreiro: nó de Coima (IP 7)-Barreiro.
IC 5	Coimbra (Sul)-Coimbra (Norte).	IC 22	Radial de Odivelas: Olival Basto (IC 17)-Montemor (IC 18).
IC 6	IC 24-Porto.	IC 23	Circular Regional Interior do Porto (CRIP).
IC 7	Setúbal-Almeirim (IC 10).	IC 24	Circular Regional Exterior do Porto (CREP).
IC 8	Lagos-Loulé (IP 1).	IC 25	IC 24-Chaves (IP 3).
IC 9	Póvoa de Varzim (IC 1)-Cabeceiras de Basto.	IC 29	Porto-IC 24.
		IC 30	Sintra (IC 16)-Alcabideche (IC 15).
		IC 32	Anel regional de Coima-nó de Coima (IC 21)-Montijo (IP 1).

LISTA V

Estradas regionais

Classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
Região Norte		
ER 1-18	Gulpilhares-São Lourenço	Gulpilhares (IC 1)-Jaca (IC 2)-São Lourenço (IP 1).
ER 13	Viana do Castelo-Vila Praia de Âncora	Viana do Castelo-Vila Praia de Âncora.
ER 15	Pópulo-Murça	Pópulo (entroncamento da EN 212)-Murça (entroncamento da ER 314).
ER 101-4	Lixa-Celorico de Basto	Lixa (entroncamento da EN 101)-Celorico de Basto.
ER 108	Porto-Melres	Porto-Melres.
	Entre-os-Rios-Mesão Frio	Entre-os-Rios-Mesão Frio.
ER 203	Viana do Castelo-Ponte da Barca	Viana do Castelo (IC 1)-Ponte de Lima-Ponte da Barca (IC 28).
ER 204	Ponte de Lima-Barcelos	Ponte de Lima (entroncamento da ER 203)-Barcelos.
ER 205	Barcelos-Soutelo	Barcelos-Soutelo (entroncamento da EN 101).
	Amares-Ferreiros	Amares-Ferreiros (entroncamento da EN 103).
	Póvoa de Lanhoso-Rossas	Póvoa de Lanhoso-Rossas (entroncamento da EN 304).
ER 205-4	Ponte do Porto-Palmeira	Ponte do Porto (entroncamento da ER 205)-Palmeira (entroncamento da EN 101).
ER 206	Vila do Conde-Guimarães	Vila do Conde-Vila Nova de Famalicão-Guimarães (entroncamento da EN 105).
	Vila Pouca de Aguiar-Bragança	Vila Pouca de Aguiar (IC 5)-Valpaços-Bouça-Bragança.
ER 207	Aldeia Nova-Paços de Ferreira	Aldeia Nova (entroncamento da EN 105)-Seroa-Sobrão-Paços de Ferreira.
	Lousada-Póvoa de Lanhoso	Lousada (entroncamento da EN 106)-Felgueiras-Fafe-Póvoa de Lanhoso (entroncamento da EN 205).
ER 207-3	Sendim-Maciceira	Sendim (entroncamento da ER 207)-Maciceira (entroncamento da ER 101-4).
ER 209	Gondomar-Raimonda	Gondomar-Valongo-Paços de Ferreira-Raimonda (entroncamento da EN 106).
ER 210	Marco de Canaveses-Entre-os-Rios	Marco de Canaveses-Entre-os-Rios (entroncamento da ER 108).
ER 216	Macedo de Cavaleiros-Mogadouro	Macedo de Cavaleiros-Chacim-Peredo-Mogadouro.
ER 218	Quintanilha-Carção	Quintanilha (IP 4)-Outeiro-Argozelo-Carção.
ER 219	Vimioso-Mogadouro	Vimioso (entroncamento da EN 218)-Algozo-Mogadouro.
ER 221	Castelo Branco-Estação do Freixo de Espada à Cinta.	Castelo Branco - Estação do Freixo de Espada à Cinta.
	Freixo de Espada à Cinta-Barca de Alva	Freixo de Espada à Cinta-Barca de Alva.
ER 222	Vilar de Andorinho-Canedo	Vilar de Andorinho (IP 1)-Canedo.
ER 226-2	Armamar-Tabuaço	Armamar-Tabuaço.
ER 227	São João da Madeira-Cercal	São João da Madeira (IC 2)-Vale de Cambra-Cercal (limite da região).
ER 304	Mondim de Basto-Pousada	Mondim de Basto-Pousada (IP 4).
ER 308	Viana do Castelo-EN 201	Viana do Castelo-EN 201.
ER 310	Póvoa de Lanhoso-Ronfe	Póvoa de Lanhoso-Ronfe (entroncamento da ER 206).
ER 311	Venda Nova-Boticas	Venda Nova (entroncamento da EN 103)-Boticas (entroncamento da EN 312).
ER 311-1	Salto-Cabeceiras de Basto	Salto (entroncamento da ER 311)-Cabeceiras de Basto.
ER 314	Carrzedo-Murça	Carrzedo (entroncamento da ER 206)-Murça.
ER 315	Rebordelo-Alfândega da Fé	Rebordelo (entroncamento da EN 103)-Mirandela-Alfândega da Fé.
ER 319	Santo Tirso-Costa	Santo Tirso-Monte Córdova-Paços de Ferreira-Paredes-Capela-Costa.
ER 321	Cinfães-Alhões	Cinfães (entroncamento da EN 222)-Alhões (limite da região).
ER 322	Sabrosa-Alijó	Sabrosa-Alijó (entroncamento da EN 212).
ER 322-3	Favaios-Pinhão	Favaios (entroncamento da ER 322)-Pinhão (entroncamento da ER 323).
ER 323	Pinhão-EN 222	Pinhão (entroncamento da ER 322-3)-EN 222.
	Tabuaço-Moimenta da Beira	Tabuaço (entroncamento da ER 226-2)-Moimenta da Beira.
ER 326	Arouca-Candal	Arouca (entroncamento da ER 326-1)-Moldes-Candal (limite da região).
ER 326-1	Arouca-Alvarenga	Arouca-Alvarenga (entroncamento da ER 225).
ER 327	Ovar-São João da Madeira	Ovar (IC 1)-São João da Madeira (IC 2).
Região Centro		
ER 1-7	Condeixa-Taveiro	Condeixa (IC 2)-Taveiro (entroncamento da EN 341).
ER 2	Penacova-Góis	Penacova (IP 3)-Vila Nova de Poiares-Góis.
	Portela do Vento-Pedrógão	Portela do Vento (entroncamento da EN 112)-Pedrógão (IC 8).
ER 16	Oliveira de Frades-Vouzela	Oliveira de Frades (entroncamento da ER 333-3)-Vouzela.
ER 17-1	Segade-Espinhhal	Segade (entroncamento da EN 17)-Miranda do Corvo-Espinhhal (entroncamento da ER 347).
ER 18-1	Guarda-Valhelhas	Guarda-Vale de Estrela-Valhelhas (entroncamento da EN 232).
ER 18-3	Caria-Moita	Caria-Moita (entroncamento da EN 233).
ER 110	Coimbra-Penacova	Coimbra (entroncamento da EN 17)-Penacova (entroncamento da ER 2).
ER 112	Pampilhosa da Serra-Castelo Branco	Pampilhosa da Serra (entroncamento da EN 344)-Orvalho-Castelo Branco.
ER 221	Barca de Alva-Figueira de Castelo Rodrigo.	Barca de Alva-Figueira de Castelo Rodrigo.
	Castelo Rodrigo-Pinhel	Castelo Rodrigo (entroncamento da EN 332)-Pinhel.
ER 225	Alvarenga-Vila Nova de Paiva	Alvarenga (entroncamento da ER 326-1)-Castro Daire-Vila Nova de Paiva (entroncamento da ER 329).
ER 226	Trancoso-Pinhel	Trancoso (IP 2)-Vila Franca das Naves-Pinhel (entroncamento da EN 221).
ER 227	Cercal-Oliveira de Frades	Cercal (limite da região)-Oliveira de Frades (entroncamento da ER 333-3).
ER 228	Vouzela-Mortágua	Vouzela-Campo de Besteiros-Mortágua (IC 12).
	Castro Daire-São Pedro do Sul	Castro Daire (IP 3)-São Pedro do Sul.
ER 230	Águeda-Carregal do Sal	Águeda (IC 2)-Bolfiar-Campo de Besteiros-Tondela-Carregal do Sal (IC 12).
	Carregal do Sal-Oliveira do Hospital	Carregal do Sal (IC 12)-Oliveira do Hospital (IC 7).
ER 231-1	Silgueiros-Oliveira de Barreiros	Silgueiros (entroncamento da ER 337)-Oliveira de Barreiros (entroncamento da EN 231).
ER 231-2	Ervedal da Beira-Nelas	Ervedal da Beira-Caldas da Felgueira-Nelas (entroncamento da EN 23 1).

Classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
ER 233	Proença-a-Nova-Castelo Branco	Proença-a-Nova (entroncamento da EN 351)-Sobreira-Formosa-Sarzedas-Castelo Branco (entroncamento da ER 240).
ER 236	Castanheira de Pêra-Ouzenda	Castanheira de Pêra-Ouzenda (entroncamento da ER 2).
ER 238	Vale do Serrão-Sertã	Vale do Serrão (limite da região)-Sertã (IC 8).
	Oleiros-Fundão	Oleiros-Estreiro-Orvalho-Fundão.
ER 240	Castelo Branco-Zebreira	Castelo Branco (entroncamento da ER 233)-Ladoeiro-Zebreira (entroncamento da ER 355).
ER 242-2	Marinha Grande-São Pedro de Muel	Marinha Grande-São Pedro de Muel.
ER 244	Amêndoa-EN 241-1	Amêndoa-EN 241-1.
ER 321	Alhões-Castro Daire	Alhões (limite de região)-Castro Daire (IP 3).
ER 324	Marialva-EN 340	Marialva (IP 2)-Pinhel-EN 340.
	Alto do Leomil-Sabugal	Alto do Leomil (IP 5)-Cerdeira-Sabugal (entroncamento da EN 233).
ER 326	Candal-São Pedro do Sul	Candal (limite da região)-São Pedro do Sul.
ER 329	ER 225-Vila Nova de Paiva	ER 225-Vila Nova de Paiva.
ER 330	Aguiar da Beira-Nabais	Aguiar da Beira-Penaverde-Fornos-Nabais (IC 7).
ER 331	Meda-Penedono	Meda-Penedono.
ER 332	Penamacor-Medelim	Penamacor-Medelim (IC 31).
ER 333	Vagos-Oiã	Vagos-Oiã (entroncamento da EN 235).
ER 333-2	Campia-Varzielas	Campia (IP 5)-Varzielas (entroncamento da ER 230).
ER 333-3	ER 227-Oliveira de Frades	ER 227-Oliveira de Frades (entroncamento da ER 16).
ER 334	Praia de Mira-Vilarinho	Praia de Mira-Mira-Vilarinho (IP 1).
ER 335	Palhaça-Montemor-o-Velho	Palhaça (entroncamento da ER 333)-Cantanhede-Montemor-o-Velho (IP 3).
	Ílhavo-IC 1	Ílhavo-IC 1.
ER 335-1	Praia da Tocha-Cantanhede	Praia da Tocha-Cantanhede.
ER 336	Bolfiar-Canelas	Bolfiar (entroncamento da ER 230)-Boialvo-Canelas (IC 12).
	Souselas-Ponte da Portela	Souselas (IP 3)-Coimbra-Ponte da Portela (entroncamento da EN 17).
ER 337	Silgueiros-Carregal do Sal	Silgueiros (entroncamento da ER 231-1)-Carregal do Sal (IC 12).
	Tábua-Vil de Matos	Tábua (entroncamento da EN 234-6)-Vil de Matos (entroncamento da ER 230).
ER 338	Vide-Manteigas	Vide (IC 6)-Portela do Arão-Lagoa Comprida-Manteigas (entroncamento da EN 232).
ER 339	Seia-Lagoa Comprida	Seia-Lagoa Comprida.
	Nave-Covilhã	Nave-Covilhã (IP 2).
ER 342	Lourical-Soure	Lourical (IC 8)-Soure.
	Arganil-Avô	Arganil-Coja-Avô (IC 6).
ER 344	Alvares-Vale de Pereiras	Alvares (entroncamento da ER 2)-Vale de Pereiras (entroncamento da EN 351).
ER 345	IP 2-Caria	IP 2-Caria.
ER 346	Penamacor-Rio Torto	Penamacor-Rio Torto.
ER 347	Condeixa-Montemor-o-Velho	Condeixa-Montemor-o-Velho (entroncamento da EN 341).
	Penela-Castanheira de Pêra	Penela (IC 3)-Espinhal-Castanheira de Pêra.
ER 347-1	Condeixa-Alvorge	Condeixa (IC 3)-Alvorge.
ER 348	IC 2-Alvaiázere	IC 2-Alvaiázere (entroncamento da ER 356).
	Castanheira-Amêndoa	Castanheira (limite da região)-Vila de Rei-Amêndoa (entroncamento da ER 244).
ER 349	Praia de Vieira-Várzeas	Praia de Vieira-Vieira-Monte Real-Várzeas (IC 1).
ER 350	Caranguejeira-Almoster	Caranguejeira (entroncamento da ER 357)-Almoster (entroncamento da ER 348).
ER 351	Proença-a-Nova-Envendos	Proença-a-Nova (IC 8)-Picoteira do Monte-Envendos (entroncamento da ER 359).
ER 353	Idanha-a-Nova-Senhora da Graça	Idanha-a-Nova-Senhora da Graça (entroncamento da ER 354).
ER 354	Senhora da Graça-Ladoeiro	Senhora da Graça-Ladoeiro (entroncamento da ER 240).
ER 355	Segura-Zebreira	Segura (fronteira)-Zebreira (entroncamento da ER 240).
ER 356	Pelma-Alvaiázere	Pelma (limite da região)-Alvaiázere (entroncamento da ER 348).
ER 357	Caranguejeira-Cardosos	Caranguejeira (entroncamento da ER 350)-Cardosos (entroncamento da EN 113).
ER 359	Envendos-IP 6	Envendos (entroncamento da ER 351)-IP 6.

Região de Lisboa e Vale do Tejo

ER 5	Montijo-Marateca	Montijo-Rio Frio-Poçoirão-Marateca.
ER 8-6	Alcobaça-Venda das Raparigas	Alcobaça-Turquel-Venda das Raparigas (IC 2).
ER 10-4	Outão-Setúbal	Outão (entroncamento da ER 379-1)-Setúbal.
ER 19	Via de Cintura da AML	Sintra-Mafra-Loures-Alverca.
ER 115-1	Cercal-Cadaval	Cercal (entroncamento da EN 366)-Cadaval (entroncamento da EN 115).
ER 238	Ferreira do Zêzere-Vale do Serrão	Ferreira do Zêzere-Vale do Serrão (limite da região).
ER 243	Torres Novas -Golegã	Torres Novas-Golegã.
ER 247	Lourinhã-Areia	Lourinhã-São Pedro da Cadeira-Ericeira-Carvoeira-Terrugem-Sintra-Colares-Areia (entroncamento da ER 247-6).
ER 247-6	Areia-nó de Cascais	Areia (entroncamento da ER 247)-nó de Cascais (IC 15).
ER 249	Alto do Colaride-nó de Sacotes	Alto do Colaride (IC 18)-nó de Sacotes (IC 16).
ER 348	Ferreira do Zêzere-Castanheira	Ferreira do Zêzere-Castanheira (limite da região).
ER 349	Memória-Torres Novas	Memória-Ourém-Charneca-Torres Novas (IP 6).
ER 356	Ourém-Pelma	Ourém-Pelma (limite da região).
ER 361	Rio Maior-Parceiros de São João	Rio Maior-Alcanena-Parceiros de São João (entroncamento da EN 3).
ER 374	Loures-Sobral de Monte Agraço	Loures-Sobral de Monte Agraço.
ER 377	Trafaria-Coina	Trafaria-Coina (IC 32).
ER 377-2	Costa da Caparica-Praia da Nova Vaga	Costa da Caparica-Praia da Nova Vaga (proximidades).
ER 379-1	Aldeia de Irmãos-Outão	Aldeia de Irmãos (entroncamento da EN 379)-Outão (entroncamento da ER 10-4).

Classificação	Designação	Pontos extremos e intermédios
Região do Alentejo		
ER 2	Mora-Ervidel	Mora-Montemor-o-Novo-Odivelas-Ferreira do Alentejo-Ervidel.
	Aljustrel -Castro Verde	Aljustrel-Castro Verde.
	Almodôvar-Dogueno	Almodôvar-Dogueno (limite da região).
ER 18	Vila Velha de Ródão-Alpalhão	Vila Velha de Ródão-Nisa-Alpalhão (IP 2).
ER 114-4	Évora-Valeira	Évora-Valeira.
ER 120	Santiago do Cacém-Tanganheira	Santiago do Cacém-Tanganheira.
ER 120-3	Tanganheira-Porto Covo	Tanganheira-Porto Covo.
ER 123	Odemira-Ourique	Odemira (entroncamento da EN 263)-São Martinho das Amoreiras-Ourique.
	Castro Verde-Alcaria Ruiva	Castro Verde-São Marcos da Ataboeira-Alcaria Ruiva (IC 27).
ER 243	Avis-Campo Maior	Avis-Ervedal-Fronteira-Monforte-Santa Eulália-Campo Maior.
ER 243-1	Santa Eulália-Terrugem	Santa Eulália-Terrugem (entroncamento da EN 4).
ER 244	Ponte de Sor-Avis	Ponte de Sor-Avis.
ER 246	Castelo de Vide-Portalegre	Castelo de Vide-Portalegre.
	Arronches-Elvas	Arronches-Elvas.
ER 253	Comporta-Alcácer do Sal	Comporta-Alcácer do Sal.
ER 253-1	Tróia-Comporta	Tróia-Comporta.
ER 254	Évora-Viana do Alentejo	Évora-Aguiar-Viana do Alentejo.
ER 255	Alandroal-Moura	Alandroal-Reguengos de Monsaraz-São Marcos do Campo-Alqueva-Moura.
ER 257	Alcácer do Sal-Alcáçovas	Alcácer do Sal-Alcáçovas (IC 33).
	Alvito-Odivelas	Alvito-Odivelas.
ER 258	Vila Ruiva-Moura	Vila Ruiva-Vidigueira-Moura.
ER 261	Comporta-Aljustrel	Comporta-C. Nova de Santo André-Santiago do Cacém-Aljustrel.
ER 261-2	Melides-Grândola	Melides-Grândola.
ER 261-5	C. Nova de Santo André-Sines	C. Nova de Santo André (entroncamento da ER 261)-Sines.
ER 265	Serpa-Mértola	Serpa (IP 8)-Mértola (IC 27).
ER 265-1	ER 265-Chança	ER 265-Chança.
ER 266	Estação de Odemira-Nave Redonda	Estação de Odemira-Nave Redonda (limite da região).
ER 267	Almodôvar-Mértola	Almodôvar-Mértola.
ER 367	Foros do Arrão-IC 9	Foros do Arrão-IC 9.
ER 370	Avis-Valeira	Avis (entroncamento da ER 243)-Pavia-Arraiolos-Valeira (entroncamento da ER 114-4).
ER 371	Campo Maior-fronteira	Campo Maior-fronteira.
ER 373	Elvas-Alandroal	Elvas-Alandroal.
ER 381	Estremoz-Reguengos de Monsaraz	Estremoz-Redondo-Reguengos de Monsaraz.
ER 384	Viana do Alentejo-Alqueva	Viana do Alentejo-Portel-Alqueva (entroncamento da ER 255).
ER 385	Mourão-Vila Verde de Ficalho	Mourão (entroncamento da EN 256)-Vila Verde de Ficalho (IP 8).
ER 389	Cercal-Garvão	Cercal-Garvão.
ER 390	Vila Nova de Mil Fontes-Cercal	Vila Nova de Mil Fontes-Cercal.
ER 393	Vila Nova de Mil Fontes-Odemira	Vila Nova de Mil Fontes-Odemira.
	Santana da Serra-Almodôvar	Santana da Serra (IC 1)-Almodôvar.
Região do Algarve		
ER 2	Dogueno-São Brás de Alportel	Dogueno (limite da região)-São Brás de Alportel.
ER 2-6	Estói-Olhão	Estói (entroncamento da EN 2)-Olhão (entroncamento da EN 125).
ER 124	Porto de Lagos-Balurcos de Baixo	Porto de Lagos-São Bartolomeu de Messines-Barranco do Velho-Balurcos de Baixo (IC 27).
ER 125	Lagos-São João da Venda	Lagos-Portimão-Lagoa-São João da Venda (IC 4).
	Olhão-nó da Pinheira	Olhão-Tavira-nó da Pinheira (IP 1).
ER 125-1	Alcantarilha-Armação de Pêra	Alcantarilha (IC 4)-Pêra-Armação de Pêra.
ER 266	Nave Redonda-Monchique	Nave Redonda (limite da região)-Monchique.
ER 267	Aljezur-São Marcos da Serra	Aljezur (IC 4)-Monchique-Alferce-São Marcos da Serra (IC 1).
ER 268	Alfambras-Vila do Bispo	Alfambras (IC 4)-Vila do Bispo.
ER 270	Fonte de Boliqueime-Tavira	Fonte de Boliqueime-Loulé-São Brás de Alportel-Tavira (IP 1).
ER 396	Nó de Loulé-Quarteira	Nó de Loulé 1 (IP 1)-Quarteira.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 223/98

de 17 de Julho

A estrutura remuneratória dos oficiais de justiça, por que relativa a carreira de regime especial, foi fixada pelo Decreto-Lei n.º 270/90, de 3 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho.

Desde então, em ritmo crescente, tem aumentado o volume de serviço nos tribunais. Por outro lado, as reformas das leis de processo, no sentido de desburocratizar a actividade dos magistrados e de reforçar as garantias das partes, criaram novas exigências ao correcto desempenho das funções atribuídas aos oficiais de justiça.

Considera-se, pois, justificada a revisão da sua escala salarial, a desenvolver-se por fases, com o que equitadamente se satisfaz reivindicação cuja razoabilidade nunca foi posta em causa.